

Miguel Galvão Teles, filósofo do direito¹

Miguel Nogueira de Brito

Resumo: O presente artigo pretende dar a conhecer os importantíssimos contributos de Miguel Galvão Teles no domínio da filosofia e da teoria do direito, honrar através da análise das suas ideias o espírito de diálogo a que sempre se mostrou generosamente aberto e homenagear na revista da Faculdade de Direito um dos seus mais brilhantes juristas.

Palavras-chave: Miguel Galvão Teles; Filosofia do direito; Tempo e direito; Estado de natureza; Direito de resistência

Abstract: The purpose of this article is to raise awareness of the important contributions of Miguel Galvão Teles in the field of philosophy and theory of law, to honor the spirit of dialogue which he has always promoted by analyzing his ideas and to remember in the pages of the Lisbon Law Review one of the Law Faculty most brilliant jurists.

Keywords: Miguel Galvão Teles; Philosophy of law; Time and law; State of nature; Right of resistance

¹ - Texto desenvolvido a partir da intervenção na sessão de homenagem a Miguel Galvão Teles no âmbito do seminário permanente de teoria e filosofia do direito, realizada em 23 de março de 2015. É devido um agradecimento ao Dr. José de Sousa Brito pelo convite a intervir em tal sessão.

Miguel Nogueira de Brito (miguelbrito@fd.ulisboa.pt)
Centro de Investigação de Direito Público/Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

1. INTRODUÇÃO

Dar conta do pensamento de Miguel Galvão Teles no domínio da filosofia do direito exigiria certamente maiores desenvolvimentos do que aqueles que aqui posso dedicar ao tema. Vou assim concentrar-me em três ideias que considero fundamentais ou que, pelo menos, influenciaram decisivamente o modo como penso as questões em torno dessas ideias. São as seguintes: (i) a coordenada temporal do direito, (ii) a ideia de universo jurídico e (iii) a ideia de estado de natureza de segundo grau. Atribuirei especial ênfase a esta última, não só pela importância que lhe dava o seu autor, mas também por me parecer a mais polémica e provocadora.

O meu objetivo é tríplice: dar a conhecer os importantíssimos contributos de Miguel Galvão Teles no domínio da filosofia e da teoria do direito, honrar através da análise das suas ideias o espírito de diálogo a que sempre se mostrou generosamente aberto e homenagear na revista da Faculdade de Direito um dos seus mais brilhantes juristas.

2. A TEMPORALIDADE JURÍDICA

A originalidade do pensamento de Miguel Galvão Teles a propósito da coordenada temporal do direito torna-se evidente se pensarmos que o mesmo se constitui como alternativa às duas perspetivas, diametralmente opostas, sob as quais costuma ser articulada a temporalidade jurídica.

Temos, primeiro, a tendencial negação da evolução do sistema jurídico no contexto da norma fundamental da teoria pura, para a qual todas as modificações do direito se devem concentrar na primeira constituição histórica, sob pena de se verificar uma rutura no sistema jurídico.

Em segundo lugar, e em sentido oposto, temos a recusa da relevância das normas constitucionais anteriores na perspetiva do ordenamento vigente, conforme é sustentado pela regra de reconhecimento de Herbert Hart.

De acordo com a perspetiva da teoria pura, todo o direito tem de estar de algum modo contido no momento inaugural do sistema jurídico; segundo a regra de

reconhecimento, pelo contrário, interessa apenas o direito em vigor no momento atual.²

A primeira construção torna difícil compreender a origem de novas ordens jurídicas, através de fenómenos como a «*devolution*», isto é, através dos atos pelos quais o Parlamento britânico conferiu independência às suas colónias.³ Do mesmo modo, tal construção tem o efeito, claramente contraintuitivo, de considerar como contido na constituição histórica da monarquia absoluta um regime constitucional assente numa constituição outorgada pelo monarca, como sucedeu com a nossa Carta Constitucional de 1826. Finalmente, a perspetiva temporal própria da teoria pura do direito adotava uma postura excessivamente rígida em relação ao problema dos limites da revisão constitucional.

A segunda construção, defendida por Hart, considerava, pelo contrário, como tendencialmente irrelevantes quaisquer normas anteriores na perspetiva da validade das normas atuais.

Contra estes dois extremos, Miguel Galvão Teles propunha-se dar a devida relevância à evolução temporal das normas jurídicas. Neste contexto, haveria que considerar a referência temporal direta, ou relação linear passado-futuro, nos termos da qual os atos jurídicos anteriores condicionam a validade dos atos posteriores. Mas, para além disso, haveria ainda que considerar a referência reversa, através da qual também os atos posteriores são suscetíveis de fundamentar a validade dos atos anteriores, por exemplo do direito anterior a uma revolução.

Isto significa que as referências reversas operam uma reconstituição da unidade do direito que opera para trás, em oposição ao princípio da dinâmica jurídica da teoria pura, mas também uma reconstrução que opera através da aceitação das razões que estão na base do direito anterior.

Assim, seria um erro pensar que o direito anterior a uma revolução é reposto ou recriado por esta, mas apenas que passa a assentar numa nova pretensão de validade.⁴ Isto é possível, desde logo, porque se tem como assente que as normas cuja vigência cessou não desaparecem, nem deixam de fazer parte do sistema jurídico.⁵

2 - Cf. Miguel Nogueira de Brito. *A Constituição Constituinte: Ensaio sobre o Poder de Revisão da Constituição*. Coimbra Editora, 2000, p. 250.

3 - Sobre estes processos de independência, cf. Miguel Herrero de Miñón. "Autoctonia Constitucional y Poder Constituyente (Con referencia a algunos casos recientes en la historia de la descolonización)", in *Revista de Estudios Políticos*, n.º 169-170, Enero-Abril, 1970, pp. 83 e ss.

4 - Cf. Miguel Galvão Teles. "O Problema da Continuidade da Ordem Jurídica e a Revolução Portuguesa", in *Escritos Jurídicos*, Vol. II, Almedina, Coimbra, 2014, pp. 274-275.

5 - Cf. Miguel Galvão Teles. "Temporalidade Jurídica e Constituição", in *Escritos Jurídicos*, Vol.